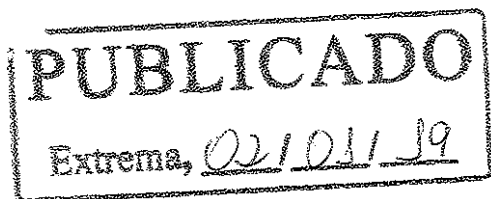


DECRETO n° 3.470

De 02 de Janeiro de 2019



INCLUSAO DE ELEMENTO DE DESPESA NO VIGENTE ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Extrema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n° 4.320 de 17 de Março de 1964, no art. 8° § único da Lei Complementar n° 101/2000 de 04 de Maio de 2000 e no artigo 34 da Lei Municipal n° 3.811 de 18 de Julho de 2018, artigo 04 § único da Lei Municipal n° 3.880 de 19 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1° - Inclusão dos Elementos de Despesa 33903000, 33903200, 33903900, 33904000, 33909300, 44905200 e 44909100 ao Orçamento Fiscal do Exercício de 2019, em vigor, com exclusiva finalidade para atender ao objeto de sua vinculação, conforme discriminado a seguir por órgão, unidade, programa, ação, elemento da despesa e fonte de recurso.

02.001.001.0019.2.042.33904000.100 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;

02.001.002.0020.2.041.33903200.100 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita;

02.001.002.0020.2.041.33904000.100 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;

02.001.003.0021.2.044.33904000.100 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;

02.002.001.0019.2.043.33904000.100 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;

02.002.001.0019.2.043.44909100.100 – Sentenças Judiciais;

02.003.001.0023.2.045.33904000.100 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;

02.004.001.0022.2.050.33904000.100 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;

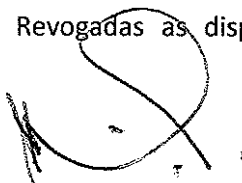
02.004.002.0022.2.048.33904000.100 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;

02.004.002.0022.2.048.33909300.100 – Indenizações e Restituições;

02.004.003.0022.2.047.33904000.100 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;

02.004.004.0022.2.046.33904000.100 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;
02.004.005.0022.2.049.33904000.100 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;
02.005.001.0001.2.001.33904000.100 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;
02.006.001.0018.2.040.33904000.100 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;
02.006.001.0018.2.040.44905200.100 – Equipamentos e Material Permanente;
02.007.001.0009.2.021.33904000.101 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;
02.007.001.0009.2.022.33904000.101 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;
02.007.001.0009.2.023.33904000.101 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;
02.007.001.0009.2.026.33904000.101 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;
02.008.001.0007.2.013.33904000.102 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;
02.008.001.0007.2.016.33904000.102 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;
02.009.001.0008.2.017.33903000.100 – Material de Consumo;
02.009.001.0008.2.017.33903900.100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
02.009.001.0008.2.017.33904000.100 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;
02.009.004.0013.2.033.33904000.100 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;
02.010.001.0015.2.034.33904000.100 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;
02.011.001.0010.2.027.33904000.100 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;
02.012.001.0005.2.009.33904000.100 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;
02.013.001.0004.2.008.33904000.100 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;
02.014.001.0006.2.011.33904000.100 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

Prefeito Municipal

